



LEI MUNICIPAL nº 1241, de 26 de janeiro de 2022

Dispõe sobre a criação do cargo de Assessor Jurídico na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Montauri e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande Do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu promulgo e público a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vereadores de Montauri/RS, o cargo de Assessor Jurídico da Presidência, de Provimento em Comissão, destinado a atender encargos de assessoramento, provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º A nomeação para cargo em comissão ou a designação para a função de confiança recairá sobre pessoa com capacidade técnica para o exercício de suas atribuições, e dependerá de formação técnica privativa das carreiras jurídicas.

Art. 3º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de dedicação parcial serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Instituição.

Art. 4º A designação e dispensa de servidores para o exercício dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança far-se-ão por ato próprio do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 5º Quando de sua nomeação, o servidor ocupante de cargo em provimento em comissão deverá apresentar declaração de que não possui vínculo de parentesco, nos termos da Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, incluindo a reciprocidade de contratações, em formato conhecido como nepotismo cruzado.

Art. 6º A descrição das atribuições do cargo e requisitos mínimos para provimento consta no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 7º Fica instituído, o cargo de provimento em comissão a seguir descrito:

| Denominação | Nº de Cargos | Vencimento em reais |
|----------------------------------|---------------------|---|
| Assessor Jurídico da Presidência | 01 (um) | R\$ 3.511,30 (três mil quinhentos e onze reais e trinta centavos) |

Art. 8º Para efeitos legais, a remuneração do cargo em provimento em comissão prevista nesta lei somente poderá ser alterada por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Art. 9º A nomeação somente poderá ser efetivada a partir da perda dos efeitos da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Art. 10. As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Ficam asseguradas ao nomeado as demais parcelas remuneratórias, conforme o Regime jurídico Único, Lei nº 265 de 20 de dezembro de 1994.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.227, de 27 de setembro de 2021.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no Art. 9º.

Gabinete da Presidência, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.


RAFAEL CUMIN
Presidente

Registre-se
Publique-se


Maria Salete de Oliveira Ribeiro Meneguzzi
Secretária

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA

REQUISITOS MÍNIMOS:

- a) Idade mínima: 18 anos.
- b) Instrução: graduação superior em Ciências Jurídicas e Sociais.
- c) Habilitação: registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-RS;
- d) Outras: estar em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 12 (doze) horas, devendo ficar à disposição da Presidência, podendo haver atividades externas e internas à noite, aos sábados, domingos e feriados, conforme designação da Presidência.

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição sintética:** Assessoria jurídica ampla para o pleno exercício das funções legislativas, na Câmara Municipal.

b) **Descrição analítica:** Assessorar direta e imediatamente o Presidente sobre assuntos jurídico-legislativos; assessorar o Presidente nos contatos com o Poder Executivo Municipal e outros Poderes e Órgãos Públicos da Federação, que importem em questões jurídico-legislativas; estudar processos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente; analisar aspectos de constitucionalidade e legalidade da legislação municipal; despachar com o Presidente e participar de reuniões no recinto da Casa, quando convocado, bem como acompanhar o Presidente, a Mesa Diretora e Vereadores em reuniões fora das dependências da Câmara, junto a Poderes e órgãos Públicos; analisar todo material de natureza administrativa e jurídica recebido e enviado pelo Gabinete do Presidente; orientar subsidiariamente os parlamentares componentes das Comissões na emissão de pareceres, sempre que solicitado; prestar todo o assessoramento jurídico necessário ao funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores e executar outras tarefas pertinentes.

RECRUTAMENTO:

- a) Cargo em Comissão: Indicação pela Presidência.